



REGULAMENTO DA MONITORIA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento da Monitoria na FACULDADE DOM ALBERTO.

Capítulo II - Da Monitoria

Art. 2º. A Monitoria caracteriza-se como um processo educativo, cujas atividades se desenvolvem de forma conjunta por professores e alunos em perspectivas diversas, objetivando despertar no aluno, o interesse pela carreira docente e promover a consolidação de conhecimentos adquiridos mediante sua participação junto aos professores e alunos nas tarefas didáticas.

Art. 3º. A Monitoria na Dom Alberto tem por objetivos:

I – incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino-aprendizagem;

II – desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;

III – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no componente curricular que estiver atuando como monitor;

IV – ampliar a participação dos estudantes nas atividades de ensino-aprendizagem na Dom Alberto;

V – contribuir com as políticas de inclusão e permanência dos estudantes, proporcionando atividades de reforço acadêmico aos alunos com a finalidade de superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação.

Capítulo III - Estrutura Operacional e suas Atribuições

Art. 4º. A estrutura operacional Monitoria na Dom Alberto é composta:

I – pelo Diretor da Dom Alberto;

II – pelos Coordenadores dos cursos de graduação da Dom Alberto;

III – pelos professores orientadores, responsáveis pelos componentes curriculares;

IV – pelos estudantes monitores.

Art. 5º. São atribuições do Diretor da Dom Alberto em relação a Monitoria:

I – coordenar e avaliar Monitoria na Dom Alberto;

II – elaborar modelo de Ficha de Inscrição, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso, Ficha de Frequência e Atividades, Relatório Final e Avaliação, Termo de Desistência;

III – elaborar o Edital do processo seletivo da Monitoria;

IV – acompanhar os projetos de Monitoria;

V – promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;

VI – apoiar os Coordenadores de Curso em suas atribuições;

VII – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;

Art. 6º. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – gerir os processos seletivos de monitores;

II – acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho dos professores orientadores de Monitoria;

III – promover o debate e a troca de experiências no curso;

IV – atualizar os registros dos monitores do curso;

V – receber e sistematizar os Relatórios Finais e Avaliações de Monitoria, e encaminhá-los ao Diretor.

Parágrafo Único. A Secretaria da Dom Alberto deverá promover o suporte técnico ao Coordenador de Curso no tocante às atribuições definidas neste artigo.

Art. 7º. São atribuições do professor orientador:

I – elaborar o Plano de Trabalho para o componente curricular de sua responsabilidade em conjunto com o monitor;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;

III – encaminhar o Relatório Final e Avaliação do monitor ao Coordenador de Curso;

IV – orientar o monitor na execução do seu Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

Art. 8º. São atribuições do Monitor:

I – desenvolver o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador;

II – cumprir a carga horária semanal de 04 (quatro) horas;

III – elaborar Relatório Final de Monitoria e apresentá-lo ao professor orientador;

IV – colaborar com o professor orientador no desempenho de tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;

V – cooperar no atendimento e orientação aos alunos do componente curricular, visando sua adaptação e maior integração na Dom Alberto;

VI – receber sugestões dos alunos para o professor e para a Dom Alberto, com vistas ao aperfeiçoamento das aulas.

§1º. Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador, sendo vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.

§2º. O monitor exercerá suas funções sem qualquer vínculo empregatício com a Dom Alberto.

§3º. O horário das atividades de monitor não poderá estar sobreposto ao seu horário de aula.

Capítulo IV – Das Vagas para a Monitoria

Art. 9º. São concebidas 02 (duas) modalidades de Monitoria, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

I – Monitor Bolsista (Monitoria Remunerada): que terão uma retribuição financeira, sob forma de bolsa, durante 01 (um) período letivo (semestre);

II – Monitor Voluntário (Monitoria Voluntária): que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de Monitoria.

Parágrafo Único. O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no Edital do processo seletivo da Monitoria.

Art. 10. Durante o exercício da Monitoria, o estudante não poderá trancar sua matrícula na Dom Alberto ou participar de programa de mobilidade ou de intercâmbio.

Capítulo V – Do Processo Seletivo dos Monitores

Art. 11. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela Diretoria.

Art. 12. O exame de seleção constará, obrigatoriamente, de entrevista pessoal e análise histórico acadêmico do aluno.

§1º. O exame de seleção será realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, em conjunto com o professor orientador, responsável pelo componente curricular.

§2º. O Coordenador de Curso, em conjunto com o professor orientador, poderá aplicar adicionalmente outras modalidades de avaliação para fins de seleção.

Art. 13. Poderão inscrever-se apenas estudantes regularmente matriculado nos cursos de graduação da DOM ALBERTO, e que apresentarem nota igual ou superior a 7,0 (sete) no componente curricular pleiteado.

Parágrafo Único. São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

I – ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

II – não ter desistido da atividade de Monitoria anteriormente;

III – não estar cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 14. Não é permitido aos estudantes exercer atividades de Monitoria em mais de 01 (um) componente curricular no mesmo período letivo.

Art. 15. Os estudantes somente poderão exercer atividades de Monitoria por, no máximo, 02 (dois) períodos letivos de um mesmo componente curricular.

Art. 16. A lista com os nomes dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada, pelo Coordenador de Curso, à Diretoria para fins de publicação.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 17. O desligamento da Monitoria se dará:

I – por solicitação do estudante monitor;

II – indicação do professor orientador ao qual o monitor está vinculado, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Curso;

III – por decisão da Diretoria, fundamentada no descumprimento das obrigações inerentes à Monitoria, assegurado o direito de ampla defesa;

IV – por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;

V – por trancamento de matrícula na DOM ALBERTO;

VI – por participação em programa de mobilidade ou de intercâmbio durante o período de exercício da Monitoria.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses, a bolsa Monitoria, se houver, cessará imediatamente após o desligamento do monitor.

Art. 18. Nos casos de desligamento do monitor não haverá substituição no decorrer do período letivo em andamento.

Capítulo VII – Do Termo de Compromisso

Art. 19. Os professores e monitores firmarão Termo de Compromisso com as atividades da Monitoria, em formulário próprio.

Art. 20. O envio do Relatório Final e Avaliação de Monitoria é imprescindível para o aluno receber certificação e concorrer a vagas de novo Edital.

Capítulo VIII – Da Certificação do Monitor

Art. 21. Ao estudante que concluir com aproveitamento a Monitoria será expedido o Certificado de Monitoria emitido pela Diretoria, contendo o período, o componente curricular e o professor orientador.

Art. 22. A Monitoria é compreendida como Atividades Complementares, conforme o Regulamento das Atividades Complementares, sendo sua carga horária aproveitada independente de requerimento do estudante.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 23. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.